



O Camabarro

TUDO PELA LIBERDADE

ANNO X

DIRECTOR — PAULINO VARES

N. 775

REPUBLICA O. DO URUGUAY

REVERA, 12 DE SETEMBRO DE 1895.

OPINIÃO

Constituição rio-grandense

(Jornal do Commercio, do Rio)

E' tempo, quer parecer-nos, de considerar attentamente este assumpto, que as circumstancias, se nos não enganamos, levarão a um ponto de adiada madureza. Por delicado que seja, impropria é a sua actualidade: não ha meio do fugir a. Verificada, no Rio Grande do Sul, a impotencia da solução pelo sangue, que sempre repugnou ao paiz, descrente da compressão e acasbrunhado pelas tremendas responsabilidades financeiras, que ella vai legar ao futuro, depois do encher de perigos e difficuldades inextricaveis o presente, o Governo — ainda bem! — diligencia a paz, estimulado pelas impossibilidades materiaes de uma lucta, cuja continuação seria evidentemente a ruina nacional.

Mas toda a gente vê que as mais serias tentativas de conciliação enconrram obstáculos consideraveis na situação constitucional daquello Estado, e que, ante esses obstáculos, a paz corre o mais grave risco de ficar a meio-caminho das aspirações geraes. Obra innegavel das influencias de uma escola exclusivista, a carta organica daquello Estado, adoptada pela sua Constituinte em 14 de Julho de 1891, den a organização politica dessa parte da familia brasileira um caracter singular, não só entre os outros Estados da União, como entre todas as organizações constitucionaes contemporaneas, assegurando ao mesmo tempo, aos homens que a fundarão, e que por ella se estabelecerão no poder, uma situação oligarchica, implantada em uma legalidade inaccessivel ás correntes da opinião, ás suas impressões, aos seus movimentos, aos seus direitos.

Dahi, as sympathias que a revolução rio-grandense despertou, desde o seu começo, em todo o Brazil, onde não tardou em se affirmar o sentimento de que o povo daquello Estado luctava pelo governo de si mesmo; e, dahi, agora, as duvidas, as apprehensões, os maos prognosticos sobre a efficacia da paz, sobre a sua seriedade, se aquella provincia da Republica ficar entregue ás formas politicas, que a conflagrão.

Depoado as armas, os revolucionarios continuam a reivindicar o direito de exercer sobre o Governo do seu Estado a acção a que os habilita a popularidade das suas opiniões e o numero

dos seus adeptos. Os principios fundamentais do governo representativo abonam irrefragavelmente essa pretensão, justa, moderada, elemental. Mas aquelles que, ha tres annos, a articularam, como uma sinceridade de que é fiança o sangue derramado por ella, bem como os incalculaveis sacrificios a ella feitos, insistem em denunciar na constituição actual daquello Estado a cidade de uma facção, senhora do terreno e perpetuada nelle pelas disposições constitucionaes com que a arguem de haver-se acasbrunhado contra reformas importunas.

Se esse asserto é verdadeiro, cumpre descobrir o remedio a males tão intoleraveis. Força é que esse remedio exista algures. Deve estar previsto na constituição da Republica. Se esta o não exara, havemos de procuralo nas leis natraes do seu regimen ou na necessidade da nossa salvação commum, nos supremos interesses da nação, que tem o direito de preservar-se, e, depois de uma experiencia como a que acaba de atravessar, não poderia continuar a entreter no seu seio um foco perenne de desorganização e de guerra, expondo-se indifferente á reprodução de crises funestas.

A constituição dos Estados Unidos do Brazil investio o Governo Federal na autoridade de "intervir nos negocios peculiares dos Estados," para manter a forma republicana (art. 6.º, n. 2.º) clausula que tem a sua matriz na carta americana de 1787 (art. IV, sec. 2.º) onde os Estados Unidos garantem a todos os Estados da União a forma republicana de Governo. Os organizesadores da federação americana tinham previsto, na phrase de Story, que "o estabelecimento do despotismo em um dos Estados acarretaria a destruição da Republica inteira." As perturbações nacionaes originadas entre nós pela anomalia rio-grandense assaz nos tem mostrado a que ponto a existencia do organismo federativo está ligada á sanidade local de cada um dos seus membros, e como o grande todo se acha occasionado a perecer desastrosamente pelas enfermidades de uma das suas partes. Toda a questão agora consiste em saber se essas desordens representam apenas um desequilibrio accidental de funções secundarias, ou se na fonte primaria do governo daquello Estado, ha elementos organicos, capazes de explicalas e reproduzilas.

Sobejos traços se encontram no habito externo dessa constituição, para imicila-a como um acto de systema, o artefacto de uma philosophia, que ali estampou as suas formulas, o seu phrasado, as suas predileções, os

artigos do seu credo. Commemorando pela sua data a queda da Bastilha, celebração em que hoje o nosso calendario official coincide com o do catholicismo do Comte, essa constituição não se apresenta, entretanto, como um pacto soberano do povo. Substituindo a Santissima Trindade, em cujo nome o filho de D. João VI decretara a constituição do imperio, por uma especie de trindade positivista, os constituintes rio-grandenses promulgaram a carta daquello Estado em nome "da Familia, da Patria e da Humanidade," triplice abstracção, cuja vaga generalidade conferia aos seus delegados o mais commodo mandato. Na consagração constitucional do "culto dos mortos" (art. 71, Pr. 9.º), nos anathemas accumulados contra os diplomatas escolasticos (arts. 54 e 71 Pr. 5.º), na incompatibilidade estabelecida entre a liberdade profissional e as garantias regulamentares do orden publico (art. 71, Pr. 17.º) se destacam outras tantas preoccupações da philosophia ambiciosa, cujo primeiro horto de experiencias politicas no mundo estava destinado a ser esta terra.

Onde, porém, se define substancialmente a preponderancia dessa philosophia, ao mesmo passo que se accentua a sua incapacidade na solução dos problemas da democracia moderna, é na organização dos poderes, na distribuição da autoridade entre os dois ramos que compõem o Governo do Estado. Em todas as republicas do hoje, e não só nas republicas, senão em todas as constituições politicas de orden representativa, a elaboração da lei está confiada a assembleias deliberantes, o chefe do Estado não se envolve nessas funções senão secundariamente pela sancção ou pelo veto, e o principio da origem popular de toda a autoridade intervém de um modo tão essencial na investitura de todos os poderes, que, nas monarchias constitucionaes, o executivo passou a ser uma comissão do parlamento, eleitores dos ministros. O systema presidencial, que nós trasladamos da America do Norte, não rompe esse laço entre a administração e a legislatura, senão em homenagem á regra geral da electividade, que, nessa forma de governo, succede á tradição hereditaria, submettendo a acção periodica do escrutinio popular a escolha do chefe da nação.

Vamos vêr como essas normas, caracteristicas do regimen que a Constituição Federal prometteu aos Estados, foram desconsadamente transpostas, na Constituição do Rio Grande do Sul.

O presidente, segundo ella, exercerá a presidencia durante

cinco annos. (Art. 9.º) Não se lhe permite "ser reeleito para o periodo seguinte." Mas a prohibição cessa, se elle "moorecer o sufragio de trez quartas partes do eleitorado." (Ibid.) Esta reserva, dados os nossos costumes politicos e especialmente os habitos do poder no Rio Grande, mina pela sua base a clausula da irrelegibilidade. Considerada a condição excepcional do lado politico, a que se acha actualmente entregue aquelle Estado, a conquista das trez quartas partes do eleitorado apparente não seria nenhum trabalho do Herenles. Mas ainda, postas de lado as vantagens peculiares a essa situação privilegiada, facil tarefa seria sempre alli, para qualquer presidente, a reeleição, dadas as proporções descommunes da prerogativa, em que aquella constituição o acastella. Utilizada com intelligencia e firmeza, ella o habilitaria a eternizar-se, mediante eleições successivas, no posto uma vez obtido, envolvendo sob a apparencia de outras tantas ratificações populares a inamovibilidade do chefe do poder executivo.

Força é confessar, entretanto, que até ali não se poderia dar como preferida essa forma republicana, a cuja observancia em todos os Estados a Constituição Federal empennou a sua fé. O pacto da União limitou a quatro annos o periodo presidencial, e estatuiu a irrelegibilidade absoluta. Os constituintes rio-grandenses estavam, contudo, no seu direito, alargando para o seu Estado, o termo presidencial, e autorizando indirectamente a reelegibilidade indefinida. Nenhuma dessas duas discrepancias exprime transgressão formal do typo republicano.

Onde elle, porém, desaparece, é nos textos concernentes á vice-presidencia. "Dentro dos seis primeiros mezes do periodo presidencial," reza o art. 10, "o presidente escolherá livremente um vice-presidente, que será o seu immediato substituto no caso de impedimento temporario, no de renuncia ou morte, perda do cargo, ou incapacidade physica." Ao que acresce o art. 11, pr. 1.º: "O vice-presidente, succedendo ao presidente em virtude de renuncia, ou morte deste, perda do cargo, ou incapacidade physica, exercerá a presidencia até a terminação do periodo presidencial." Ora, a inhabilitação physica, a privação penal do cargo, o falecimento e renuncia podem occorrer desde os primeiros momentos do periodo presidencial. Estã, portanto, aquelle Estado lesalmente na contingencia de passar cinco annos sob o governo de um individuo, em cuja nomeação o povo do Estado não tem parte nenhuma. Haverá instauração mais flagrantemente anti-republicana?

Os outros substitutos, isto é, os secretarios de Estado, chamados, no impedimento ou falta do vice-presidente, a exercer o Governo, servirão apenas "até ser eleito e empossado o novo presidente." (Art. 11, pr. 2.º) Tão certo é que os proprios autores da constituição rio-grandense reconhecerão a natureza necessariamente transitoria de uma autoridade resultante das emergencias de um accidente. E, todavia, ao vice-presidente, cujo titulo não tem outra origem, cuja successão, como a dos ministros, nasce apenas da escolha do presidente, cujas funções, portanto, devião ser, como as delles, circumscripitas ao tempo necessario á eleição popular de outro dignitario para o cargo, se confere a mesma permanencia nelle que ao presidente designado pelo povo. E destarte o sufragio de um homem se equipara ao voto de um Estado. E assim se autorisa no exercicio da mais alta magistratura politica um verdadeiro subestabelecimento do procuração. E por este modo, além de violar-se, sem a menor cerimonia, o principio fundamental da Republica, da electividade do seu chefe, se admite a separação entre o poder e a responsabilidade, habilitando os chefes politicos a sentarem na cadeira presidencial instrumentos mais inconscientes das suas vontades.

Verdade seja que, publicada sem demora a nomeação do vice-presidente, o presidente não manterá a sua escolha, se contra ella se manifestar a maioria dos conselhos municipaes. (Art. 10, pr. 2.º) Mas terão os conselhos municipaes, entre nós, terão elles, pela sua propria natureza, em qualquer outra parte, a vitalidade precisa e as aptidões indispensaveis para que o seu assentimento no assumpto dispense a intervenção do eleitorado? A nos responderem pela affirmativa, diremos que, nesse caso, a aquiescencia dos conselhos municipaes se destina a fazer as vezes de eleição. Mas se esse genero de eleição equivale ao outro, porque não estende-o á escolha do presidente? Porque não dar ao presidente, cujo mandato expira, a attribuição de nomear o seu successor, como se lhe outorga a de eleger o seu substituto, sujeita na primeira como na segunda hypothese, ao assenso das municipalidades? Porque? se o substituto pôde ter de governar cinco annos, como o successor governaria? E, se o processo não satisfaz em um caso, como satisfará no outro, quando os dois se tornão positivamente congenereos pela possibilidade, reconhecida na propria constituição rio-grandense, de durarem as funções do vice-presidente o mesmo tempo que as do presidente, de exercer o primeiro a

magistratura suprema durante um periodo quinquennial?

Depois, não é sequer por declaração expressa que se ha de manifestar o consenso municipal. Elle traduz-se apenas pelo silencio da maioria, pela sua passividade, isto é, pela attitud normal da inercia, que caracteriza entro nós a vida local. Do modo que, porque o municipio, habitualmente entorpecido, continúa a dormir ante a nomeação do vice-presidente pelo presidente, a inferencia é que a escolha presidencial obteve o pramo do povo. Eis a logica dos sophismas. Eis a verdade das ficções.

Se os conselhos municipaes reemem a independencia o a capacidade essenciaes ao exercicio dessa função, porque não obrigar-os a exercel-a por escrutinio o porque não confiar-lhes a eleição do presidente, par a par com a do vice-presidente? Se, pelo contrario, se deixa a primeira ao eleitorado, ao sufragio directo do povo, que razão confessavel haveria, para não lhe attribuir igualmente a segunda, para não associar as duas eleições no mesmo processo, comó em toda a parte se faz? Evidentemente ha aqui uma fallacia palpavel. Não existe, entre nós, espirito de solidariedade. Os nucleos do sentimento publico não se congregão. Esperar que, em um momento dado, todos os municipios de um Estado converjão os olhos para um acto do governo, e se pronunciem a seu respeito, é assentar um calculo politico em uma zombaria. Colligir da sua mudez uma disposição de animo approbativa é dar fóros de verdade legal a uma palpavel illusão. O systema, para ser leal a si mesmo, devia ter conferido aos governadores daquello Estado o jus de escolherem por verba testamentaria os seus successores. Não se affoito a tanto. Era muito, para começo de ensaio. Mas o que estabelecer no tocante á vice-presidencia, pressupõe a mesma idea o abre espaço ao mesmo escandalo contra a forma republicana. O presidente governará em pessoa, se lhe convier. Se não, far-se-ha substituir pelo seu titere, que sobreposto á opinião popular, á qual não deve nada, não terá contas que dar se não ao mandão, que o elegu.

Não tem "simile," entre as constituições livres, ou pretensamente tales, o papel reservado, no Rio Grande do Sul, a essa entidade, o presidente do Estado, cuja autoridade é, alli, o eixo e o polo do Governo.

Eis os termos da formula, que a resume:

"A suprema direcção governamental e administrativa do Estado compete ao presidente, que a exercerá livremente, con forme o bem publico, interpretado de accordo com as leis." (Art. 7.º)

uma FAZENDA
rtes, de bons pastos, boas
s e bons matos com
a o Quarahy, sem com-
ção directa com o Bra-
nda-se as existencias ou
a-se simplesmente o
m pretender, entenda-se
Sr. Vicente Pinto.

¡PIEGUEN AHORA!

en el presente siglo llamo a las luces no hay mor-
te haya tenido una oca-
n la vida de - quedaras...y...como nó! Si
olvidado que para no
essa decepcion deben
reicionarse los articulos de
engan necesidad del Ba-
(en liquidación) de Jo-
ez.

BARBERIA
DEL FERRO CARRIL
DE
Enrique Arbizu
nos al Ferro Carril;
en esta casa modelo,
café y se corta el pelo
un rato á quince mil.
hacen obras en cabello
citas, baratas, buenas:
moñillos y cadenas
clieves de  lo bello

EM — Alcontado



CAVETANO PAIVA
Livramento e Rivera a S.
Eugenio e vice-versa
vidas geraes (salvo força
maior)
o Livramento e Rivera-

Agentes:— No Livramento
vera, *Pons & C^a*. Em S.
Eugenio, *Cristobal Aguirre-
te* (Hotel Uniao)

ANDRE' SILVA

de Rivera e S. Eugenio
Abidas de Rivera:— 10 —
— 30.
Chegadas a S. Eugenio :—
— 21 — 30.
Abidas de S. Eugenio :—

legadas a Rivera :— 7 .
e— 27 .
gentes:— Em Rivera, A.
quent e Filho.

PASQUAL ROBATO

faz a carreira de Rivera e
ramento ao Salto por Tres
os de Arapehy e estação
omas do Ferro Carril N.O.
Uruguay.

alhadas geraes :— Do Salto
tação Palomas nos dias —

—15—c—25.
De Rivera e Livramento—
—15—c—25.
Agentes : — No Salto, *D.
Antonio Aguirre Zubal*.—Em
Rivera e Livramento, *Pons o*

EDUARDO GRÉ

—15—c—25.
De Rivera e Livramento—
—15—c—25.
Agentes : — No Salto, *D.
Antonio Aguirre Zubal*.—Em
Rivera e Livramento, *Pons o*

170.

ARMAZEM BRAZILERO DE — ARISTIDES A. A. REGO RIVERA

AVENIDA ARENAL GRANDE — ESQUINA ITUZAINGÓ

EM FENTE A LINHA

ACABA DE RECEBER VARIADISSIMO SORTIMENTO DE FAZENDAS:
Pannos de dama

Morins Algodões Pelucas Etc. etc.

CALÇADOS DE TODA ESPECIE:

Botas, Botinas, Borzeguis, Sapatos, Alpragatas.

COBERTORES DE TODA CLASSE E PREÇOS DESDE 5 REAIS ATÉ 10 PEZOS

Roupas para homens, senhoras e crianças:

CALÇAS, BOMBAIXAS, PONCHOS, TRICOTS, CAMIZAS, CAMIZETAS, CAZACOS, CAPAS, CHALES, COLLETE, ETC.

e especialmente um immenso sortido de melas para homens e mulheres.

PERFUMARIAS DOS MELHORES FABRICANTES TAES COMO OS AFAMADOS

-- Pluad. -- Roger & Gallet -- Eug. Blot. --

— OBJECTOS PARA ESCRITORIO, TOILET E COZINHA. —

Chamo a attenção para os magnificos artigos de meu armazem, para o ASSUCAR,

CAFÉ, HERVA MATTE, DOCES, VINHOS, LICORES, ETC., ETC.

Rivera, 6 de Junho de 1895.

Tienda y Almacén

— DE —

FRANCISCO IRIONDO

EN SU NUEVO LOCAL

CALLE SARANDI

A MEDIA CUADRA DE LA LINEA DIVISORIA

RIVERA.

Esta antigua y acreditada casa, ofrece al publico y a su numerosa clientela un grande y variado surtido de articulos de tienda como ser:

PERCALES

A 5—6—8—9—10—y—12 centesimos el metro.

MADRASES

A 1.20—1.50—1.60, especial 2.00 y otros muchos articulos que vende sin competencia un completo surtido de almacen por precios nunca vistos en esta localidad.

No queremos llamar la atencion con pomposos anuncios, el sistema de la casa es vender BUENO Y BARATO.

Visiten la casa que ninguno sale sin articulos por cuestion de precios.

Las ventas son puramente al

CONTADO.



Vende-se um superior cavallo ensilhado prompto para passeio ou para viajar. Informações na fabrica de salão e vellas, junto a estação da estrada de ferro.

VENDE-SE

Se ofrece en venta los Solares Números 2, 4, 5 y 7 de la Manzana N° 295, contiguos a la Estacion del Ferro-Carril del Uruguay, que se hallan poblados, y puede ocurrir a esta imprenta a entenderse con Don Plinio Chucarro.

VENTA!

Se vende el importante terreno situado en la Plaza 1° de Octubre de este pueblo (entre la Iglesia y el Juzgado L. Departamental) con 121 metros 30 ctm. de vereda recientemente construida.

Para tratar, con su dueño José Díez. (perm.)

PRATA

Na TALABARERIA RIVERENSE, de Manoel Dias Cruz, compra-se prata velha. Paga-se bem.

Pharmacia DE JOÃO CAFFONE

PHARMACEUTICO FORMADO PELA A ACADEMIA DE
MONTEVIDEO

RUA SARANDY

O abaixo-assinado, havendo trasladado sua residencia do Livramento para esta localidade e ficado com todas as existencias da

PHARMACIA ORIENTAL,

offerece ao publico, tanto desta como da vizinha localidade, tudo quanto se relaciona com uma casa da ordem da que dirige.

Tem sempre legitimos preparados nacionaes e estrangeiros e um completo sortido de drogas.

O trabalho de manipulação é garantido e feito com toda presteza.

PREÇOS BARATISSIMOS

Aviam-se receitas a qualquer hora da noute

João Caffone.

Rivera, Janeiro de 1895.

Ferraria

E

Carpintaria

DE

ANDRÉ BOTTARO

Neste estabelecimento trabalha-se com perfeição em tudo quanto se refere a este ramo de negocio.

Concertam-se e fabricam-se vehiculos e apromtam-se com esmero e brevidade todo e qualquer trabalho.

PREÇOS MODICOS.

RIVERA.

RESTAURANT

25 DE MAIO

— DE —

ANTONIO TOMAZZI

O proprietario do Hotel do Commercio do Livramento, fundado em 1869, previne ao publico riverense que, abriu a concurrença popular, em Rivera, o Restaurant 25 de Maio, onde se encontrará, além do que de melhor se póe exigir na arte culinaria e em finas bebidas, um excellente bilhar.

Conhecido como é o proprietario do novo estabelecimento o publico sabe de ante-mão que encontrará no Restaurant 25 de Maio tudo quanto seja necessario a satisfação do mais exigente freguez.

ANTIGA CASADOSr. MARTIN GARRAGÓ

RIVERA.—RUA PRINCIPAL—RIVERA.

HOTEL UNION

DE — GRACIANA VIZCAY

ESTA CASA SE RECOMIENDA POR SU TRATO ESMERADO

Se sirven viandas a domicilio a precios módicos

RECIBE PASAJEROS Y PENSIONISTAS

CUARTOS AMUEBLADOS ESPECIALES

COMODIDAD PARA CABALLOS

VINOS Y LICORES FINOS DE TODAS CLASES

CALLE SANTA ROSA

SAN EUGENIO.

BELOJERIA Y JOYERIA

— DE —

SIUTTI Y BRUFAU

>> RIVERA <<

Completo surtido de joyas y relojes de las mejores fabricas de Suizas y Alemanas

ESPECIALIDAD EN COMPOSTURAS

NOTA.—LA CASA SE ENCARGA DE MAN-

DAR HACER RELOJES A EUROPA A GUSTO DEL INTERESADO.

CALLE SARANDI

AL LADO DEL

«RESTAURANT 25 DE MAYO.»